

 <p><b>Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e Turismo</b></p>	 <p><b>Instituto Água e Terra</b> Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p><b>Licença de Instalação</b></p> <p>Nº 24352 Validade 27/03/2031 Protocolo 183845209</p>
---	---	---

O Instituto Água e Terra - IAT, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 183845209, expede a presente Licença de Instalação à:

**01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO**

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física			
<b>DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ</b>			
C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física		Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física	
76669324000189		ISENTO	
Endereço			
AVENIDA IGUAÇU, 420			
Bairro	Município	UF	Cep
REBOUÇAS	CURITIBA	PR	80230902

**02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**

Empreendimento	
<b>IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO - ENTRE BR-158 E PR-493</b>	
Tipo de empreendimento/atividade	Número de Unidades
IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO NOROESTE DE PATO BRANCO - ENTRE BR-158 E E PR-493,	com 19,27 km.
Endereço	Bairro
ENTRE BR-158 E PR-493	Zona Rural
Município	Cep
Pato Branco	85500000
Corpo Hídrico do Entorno	Bacia Hidrográfica
Iguaçu	Iguaçu
Destino do Esgoto Sanitário	Destino do Efluente Final
*****	*****

**03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÃO**

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO tem a validade acima mencionada, observados os dados fornecidos no cadastro e no projeto de sistema de tratamento de resíduos ou plano de controle ambiental em anexo, devidamente certificado pelo IAP, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE INSTALAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Detalhamento dos Requisitos de Licenciamento

A presente Licença Ambiental de Instalação - LI, foi emitida com base e de acordo com o que estabelecem o Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 12.651/2012, a Lei da Mata Atlântica, Lei Federal 11.428/2006, os Artigos Art 8º, Inciso II e art 12, § 1º da Resolução CONAMA Nº 237/97, e demais normas aplicáveis e aprova a localização e a instalação do empreendimento, devendo serem observadas rigorosamente as especificações constantes do parecer, dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambientais e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes.

A licença ambiental se fundamenta nos dados e informações apresentadas no protocolo 18.284.520-9, para a obra denominada Contorno Noroeste de Pato Branco - Lote 02, entroncamento da BR-158 com a PR-493 (LOTE 02), no município de Pato Branco.

Dados do empreendimento:  
 Implantação de contorno rodoviários com extensão de 13,99 km em concreto asfáltico.  
 Trecho: Lote 02 - ligação entre as Rodovias Pr 493 e PrC 158.  
 Volume total de solo autorizado para corte: 1.661.000,00 m³  
 Volume total de solo autorizado para aterro: 1.219.210,9 m³

Coordenadas Geográficas de Referência UTM:



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 24352

Validade 27/03/2031

Protocolo 183845209

Inicial: 617.591 E / 7.384.066 N

Final: 619.757 E / 7.350.544 N

O empreendimento proposto necessita de Licença Ambiental de Operação, sendo que para sua obtenção perante o Instituto Água e Terra - IAT, o requerente deverá atender as seguintes condicionantes:

### CONDICIONANTES:

1. A presente Licença Ambiental de Instalação - LI, foi emitida com base em informações prestadas no processo de requerimento e de acordo com a legislação vigente, aprovando e autorizando a instalação das atividades requeridas no protocolo 18.384.520-7.
2. Esta Licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
3. O empreendedor e os profissionais que subscreverem as atividades necessárias processo de licenciamento e manutenção da presente licença, são responsáveis pelas informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais, conforme Resolução CONAMA nº 237/97, art. 11º;
4. A presente Licença Ambiental poderá ser suspensa ou cancelada, se constatada a violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, conforme disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA nº 237/97;
5. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambientais expedidas deste empreendimento;
6. Na ocorrência de ampliações ou alterações definitivas que venham a ocorrer no empreendimento e atividade objeto da presente Licença, este IAT deve ser, obrigatoriamente, consultado;
7. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, parágrafo 2º;
8. Deverá realizar levantamento fotográfico de todas as etapas de instalação do empreendimento, incluindo supressão florestal e terraplenagem. Deverá ser realizado um breve histórico com "antes" e "depois" das obras;
9. O empreendedor deverá criar uma página na internet com o nome do empreendimento, na qual deverá conter as informações, tais como, estudos, relatórios, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público;
10. A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra;
11. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais;
12. Deverá promover treinamento do pessoal contratado para execução da obra, sobre os impactos ambientais previstos e as medidas de controle, bem como a otimização da utilização racional de recursos ambientais e prevenção de acidentes, com o objetivo de atingir os melhores resultados dos programas ambientais;
13. Apresentar em até 30 dias após o início das atividades, o responsável técnico em meio ambiente, responsável pela execução da obra ora licenciada, de acordo com a Lei Estadual 16.346/2009, que dispõe sobre esta obrigatoriedade às empresas potencialmente poluidoras;
14. Apresentar antes do início das atividades, o responsável técnico pela execução do projeto da obra ora licenciada;
15. Deverão ser implementadas e cumpridas integralmente as medidas mitigadoras previstas no Relatório Ambiental Simplificado, conforme detalhamento apresentado no Relatório Detalhado de Programas Ambientais - RDPA, apresentando ao IAT os relatórios de execução e de acompanhamento, conforme cronograma e deverão ser acompanhados de suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART ou documentos equivalentes, devidamente recolhidos e anexados aos respectivos documentos, de acordo com a atribuição de cada profissional;
16. É de total responsabilidade do empreendedor a comunicação, e consignação das autorizações prévias, às autarquias/prestadores de serviços, quando as intervenções do empreendimento virem ocasionar alterações quanto à infraestrutura existente (tubulações de saneamento, de abastecimento de água e de gás, linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, comunicação e de transmissão de dados, entre outros serviços, subterrâneos ou aéreos);
17. Esta Licença Ambiental não atesta a propriedade e/ou direito de acesso às áreas atingidas pelo requerente. Fica vedado o ingresso ou qualquer tipo de interferência direta em área de terceiros, devendo, prévio ao ingresso ou intervenção necessária, ainda que com Declaração de Utilidade Pública, providenciar o acordo amigável com o proprietário e obter ciência, anuência e ou o ajuizamento do Decreto de Utilidade Pública e obter imissão de posse, conforme se aplique a cada situação; Essa condicionante também se aplica as áreas de direitos minerários;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 24352

Validade 27/03/2031

Protocolo 183845209

18. A intervenção na propriedade de terceiros deve ser restrita ao necessário e tomadas as devidas providências de reintegração, reassentamento, realocação, desocupação e desapropriação, bem como adoção de medidas legalmente previstas, para os casos em que se inviabilize o imóvel ou cause a necessidade de deslocamento (reassentamento / realocação) de moradores). Todos os casos e medidas adotadas deverão apresentar motivação / justificativa;
19. Deverão ao final das obras, ser recuperadas as áreas que sejam alteradas pela implantação do empreendimento, inclusive canteiro de obras, devendo ao seu término de implantação do PRAD, ser apresentado relatório de recuperação, nos moldes da Portaria IAT 17/25 ou outra que venha a substituí-la;
20. Qualquer necessidade de ocupação de áreas que extrapolem os limites das faixas de domínio ora licenciadas, inclusive para atividades de apoio como prevê canteiros administrativos e de obras, bota espera, bota-foras para material excedente, pátios de armazenamento ou oficinas, será objeto de um processo de licenciamento complementar, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
21. Deverão ser garantidos o trânsito e o acesso dos moradores, durante a implantação e operação do empreendimento. Nenhuma propriedade deverá ficar sem acesso durante e após a execução da obra, bem como devem ser tomadas precauções para evitar danos às pessoas ou bens de qualquer natureza, incluindo as propriedades contíguas aos canteiros;
22. Deverão ser adotados práticas e procedimentos de operação e sinalização adequados à execução da obra, assegurando a prevenção de acidentes e a proteção do meio ambiente, da saúde e da segurança dos trabalhadores, da comunidade do entorno e usuários da rodovia;
23. Mapear as nascentes na faixa de influência e incluir ações para sua preservação nos programas ambientais do empreendimento;
24. Deverá apresentar planta com demarcação de todas as Áreas de Preservação Permanente atingidas pela duplicação, informando a área afetada, acompanhado de projeto de compensação para esta finalidade específica, nos moldes do art 5 da Resolução CONAMA 369/06, sendo que os locais para compensação deverão ser definidas pela Secretaria de Meio Ambiente de Pato Branco;
25. A presente Licença Ambiental de Instalação - LI não autoriza os estudos da flora nativa ou sua supressão. Fica vedado a supressão de nativas sem a emissão de Autorização Florestal emitida pelo IAT, através do Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR), especificamente para a obra, no qual deverá atender integralmente as condições exaradas na autorização de supressão de vegetação nativa a ser emitida para o processo;
26. Fica vedada a interferência das obras em áreas previstas, porém com uso e ocupação com vegetação nativa, até que estejam legalmente autorizadas, conforme art. 14 da lei 11.428/06 e IN IAT 42/2025;
27. Nos casos de supressão de vegetação nativa legalmente autorizada, o empreendedor tem 120 dias para apresentar a proposta de compensação ambiental por supressão, em cumprimento do art. 17 da Lei 11.428/2006 e IN IAT 42/2025;
28. No caso de o empreendimento atingir áreas de Reserva Legal RL de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá adotar, às suas expensas, as providencias para a respectiva compensação por realocação e providenciar auxílio técnico aos proprietários para a retificação da declaração dos dados de reserva legal no SICAR, conforme normativas aplicáveis no Estado;
29. Em casos excepcionais, quando a APP exercer adicionalmente o papel de reserva legal, justificada a utilidade pública e a inexistência de alternativa locacional e técnica, deverá ser providenciada a compensação cumulativa da RL por realocação, a compensação por intervenção em APP e a compensação pela supressão da Mata Atlântica;
30. No caso de o empreendimento atingir áreas de imóveis rurais de terceiros, o empreendedor deverá, autorizado pelo proprietário, prover assistência técnica às suas expensas, para corrigir o perímetro, regularizar a inscrição e a retificação da declaração dos dados do imóvel rural na plataforma do SICAR de acordo com o art. 29 da Lei 12.651/2021 e normas do IAT, ou outras que venham a substituí-las;
31. A presente Licença Ambiental de Instalação - LI não autoriza os estudos da fauna silvestre, devendo obter junto ao IAT as respectivas autorizações Ambientais especificamente para a obra, para as quais deverá atender integralmente as condições exaradas nos respectivos atos administrativos;
32. Em conformidade com a Lei 19.939/2019 e normativas estaduais, deverá protocolar junto ao setor de fauna do IAT, via e-protocolo, até a primeira quinzena de fevereiro de cada ano, o relatório anual detalhado do monitoramento de fauna atropelada;
33. A presente Licença de Instalação - LI não autoriza intervenções, de qualquer modalidade em corpos hídricos;
34. Deverá obter Portaria de Outorga de Direito de Uso ou Declaração de Uso Independente de Outorga, e obedecer às condições exaradas nas outorgas, sob pena de suspensão da presente licença, conforme Lei Estadual nº 12.726/99, Decreto Estadual Decreto nº 9.957/14 e Instrução Normativa IAT 06/23;



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 24352

Validade 27/03/2031

Protocolo 183845209

35. O sistema de drenagem, dentre eles: sarjetas, valetas de proteção, caixas coletoras e de passagem, drenos superficiais e profundos, bocas de lobo, meio fio, galerias, descidas d'água e dissipadores de energia em cada saída de água do sistema de drenagem, devem-se mostrar eficazes, por meio da execução de testes, na fase de implantação, a fim de garantir seu bom funcionamento na fase de operação;

36. Manter equipe treinada para execução de plano de emergência e contingência de acidentes ambientais, como o derramamento de produtos perigosos, evitando que tais materiais escoem em direção de corpos hídrico.

37. Em caso de vazamento/derramamento de produtos perigosos, ou quaisquer outros que caracterizem contaminação ou poluição de corpos hídricos e/ou solo, as atividades deverão ser paralisadas e o IAT imediatamente comunicado, do mesmo modo deve ser providenciada a execução dos planos de emergência e contingência.

38. Deverão, se aplicável, ser respeitados os padrões de lançamento de efluentes previstos em legislação bem como, mesmo que considerados como uso insignificante, deverá ser providenciado o cadastro de uso insignificante de água para lançamento de efluentes, conforme orientação do Instituto Água e Terra;

39. Toda intervenção no trecho licenciado deverá ocorrer mediante projeto final de engenharia aprovado pela autoridade competente e sob supervisão de responsável técnico habilitado, com ART específica para a obra licenciada;

40. Este ato administrativo não contempla a instalação de canteiros de obras. A empresa responsável deverá obter a devida licença/autorização para instalação dessas estruturas. Sugere-se que os projetos sejam elaborados em conformidade com a Norma DNIT 408/2020 PAD, mas não se restringindo a ela. No procedimento administrativo relativo a essas áreas, deverão ser observadas outras disposições do órgão ambiental, especialmente no que tange ao manuseio de resíduos perigosos, lavagem e manutenção de veículos, entre outras especificidades a serem avaliadas caso a caso;

41. Este ato administrativo não contempla movimentações de solo em áreas fora da faixa de domínio e/ou áreas que não foram previstas nos projetos técnicos apresentados no licenciamento. Na necessidade de uso de áreas externas a faixa de domínio, deverá ser atendido, no que couber, o disposto na Instrução Normativa IAT nº 04 de 2025 ou outra que venha a substituí-la;

42. As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem; evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas;

43. As obras de terraplanagem deverão ser executadas em conformidade com o respectivo projeto técnico aprovado pela autoridade competente, devendo ser respeitadas, rigorosamente, eventuais áreas protegidas cuja intervenção não esteja devidamente anuída;

44. No processo de construção deixar a disposição dos funcionários banheiro químico, bem como estabelecer processo de treinamentos aos mesmos, relativo a boas práticas ambientais, inclusive com separação de resíduos sólidos gerados no processo construtivo;

45. Nenhum residual ou restos de emulsão asfáltica, combustíveis, produtos de limpeza, materiais inertes ou contaminados, resultantes da limpeza ou descargas de equipamentos ao fim de cada dia de atividade, ou no decorrer deste, poderá ser lançado ou deixado ao longo do trecho trabalhado, no acostamento, canaletas ou qualquer outro local que possa causar qualquer forma de contaminação de qualquer tipo de corpo hídrico, solo ou de qualquer tipo de vegetação;

46. Quaisquer operações e/ou equipamentos que envolvam a utilização de produtos líquidos poluentes, tais como combustíveis em geral, óleo lubrificante, hidráulico, de corte, produtos químicos em geral e outros eventuais, quaisquer sejam, deverão ser dotados de dispositivos de contenção adequados, instalados nos locais onde a referidas operações forem realizadas e/ou onde os mencionados equipamentos estiverem instalados, para que em casos de vazamentos, estes líquidos permaneçam confinados nos respectivos locais;

47. Deverá garantir o Monitoramento mensal das Águas Superficiais, durante o período de obras e 6 meses após a finalização das obras. As amostras deverão ser encaminhadas Divisão de Monitoramento (Seção de Limnologia) análises dos parâmetros DBO, DQO, OD, óleos minerais, BTEX, sólidos dissolvidos totais e turbidez com frequência semestral. Também deverá ser verificado os usos do solo à jusante da área que possam estar relacionados à alta carga orgânica detectada pela análise de DBO;

48. Deverá garantir, através do programa de gestão ambiental, que a origem das matérias-primas utilizadas na obra será proveniente de fontes devidamente licenciadas e com o cumprimento regular das suas condições de operação, em atenção à Lei Federal 6.938/81;

49. Fica vedada a intervenção das obras até que ocorra a manifestação conclusiva do IPHAN e a respectiva publicação da homologação no diário oficial da união;

50. O empreendedor está ciente de que é responsável, quando da ocorrência de achados de bens arqueológicos não acautelados na área do referido empreendimento, pela conservação provisória do(s) bem(s) descoberto(s) e compromete-se a adotar as seguintes providências:

I. Suspender imediatamente as obras ou atividades realizadas para a construção/montagem/instalação do



Secretaria de Desenvolvimento  
Sustentável e Turismo



Instituto Água e Terra  
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

## Licença de Instalação

Nº 24352

Validade 27/03/2031

Protocolo 183845209

preendimento;

II. Comunicar a ocorrência de achados ao Órgão Gestor de bens arqueológicos competente, conforme Lei Federal 3924, de 26 de julho de 1961.

III. Aguardar deliberação e pronunciamento do Órgão Gestor de bens arqueológicos competente sobre as ações a serem executadas;

IV. Responsabilizar-se pelos custos da gestão que possam advir da necessidade de resgate de material arqueológico.

52. Em até 90 (noventa) dias da finalização das obras apresentar relatório de execução, em formato pdf. e arquivo georreferenciado, o projeto como construído "As Built";

53. Finalizadas as obras, o empreendedor deverá apresentar ao Instituto Água e Terra - IAT, um relatório detalhado de conclusão das obras contendo um levantamento de passivos ambientais (caso existam) com respectivas medidas para o tratamento e solução e um relatório conclusivo do desenvolvimento dos programas ambientais;

54. O IAT poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de acompanhamento em pontos amostrais dos empreendimentos e/ou atividade licenciados, e se necessário, aplicar medidas administrativas de penalidade, conforme legislação específica;

55. Após o recebimento da presente licença, fica estabelecido um prazo de até 30 (trinta) dias úteis para eventual contestação das condicionantes previstas, mediante justificativa técnica.

"O Instituto Água e Terra, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer:

I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença ou da autorização;

III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde."

"O não cumprimento à legislação vigente sujeitará o empreendedor e/ou seus representantes às sanções previstas na Lei Federal nº 9.605/2008 regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/2008."

"A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual nº 857/79, art. 7º, parágrafo 2º."

"As ampliações ou alterações no empreendimento ora licenciado de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 107/2020, ensejarão novos licenciamentos, prévio, de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada."

Local e data

CURITIBA, 27 de março de 2026

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.

Carimbo e assinatura do representante do IAT